

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica para apoio e fortalecimento de organizações de catadores de materiais recicláveis e na implementação de ações e atividades para a gestão de resíduos sólidos urbanos para atender ao CODANORTE.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa para atender as Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, dos municípios consorciados ao CODANORTE, para suporte técnico, na elaboração de diagnósticos e prognósticos dos catadores; realização de reuniões com comunidade, coletividade ou grupo produtivo; apoio técnico na concepção e elaboração de Projeto Social.

As associações representam um papel muito importante na sociedade desde a geração de renda e negócios, quanto para o aumento da vida útil dos aterros sanitários como para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

Sendo assim, a assessoria dará todo o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das organizações de Catadores de Materiais Recicláveis existentes nos municípios consorciados ao CODANORTE. Por estes motivos, solicitamos a contratação de serviços de Assessoria Técnica para apoio e fortalecimento de organizações de catadores de materiais recicláveis e na implementação de ações e atividades para a gestão de resíduos sólidos urbanos para atender ao CODANORTE.

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem. Sua atuação, em muitos casos realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações. A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem. A PNRS atribui destaque à importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o *“reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”* e a *“responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”*.

Além disso, a PNRS incentiva a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e define que sua participação nos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa deverá ser priorizada. A esse respeito, destaca-se a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, na qual já havia sido estabelecida a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, por parte do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dispensável de licitação.

O fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente representa, portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, dentre os quais, a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e a verticalização da produção.

Importantes conquistas têm sido alcançadas para o fortalecimento da atuação dos catadores com melhoria das condições de trabalho, o que, por sua vez, contribui para aprimorar a atuação desse segmento na implementação da PNRS. O governo federal vem atuando no apoio e na promoção do fortalecimento das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio de um conjunto de ações empreendidas por diferentes órgãos, o que requer articulação e integração entre ações de cunho social, ambiental e de ordem econômica.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados com profissionais ou empresa que possuam capacidade técnica satisfatório diante da necessidade do Consórcio e a comprovação deverá ser realizada através de apresentação de Diploma, declaração ou atestado de capacidade técnica, do profissional que irá executar os serviços.

b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante acompanhamento do fiscal e gestor do contrato.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

– O serviço de assessoria será prestado ao CODANORTE mensalmente de forma remota, por meio de contato telefônico, WhatsApp, ligações, Email, google meet., e reuniões na Sede do CODANORTE.

- Elaboração de diagnóstico e projetos sociais em benefício aos catadores, mobilização social dos catadores, elaboração de projetos para captação de recursos, apoio na gestão de coleta seletiva de materiais recicláveis, apoio na gestão de resíduos sólidos urbanos.

- Planejamento: Levantamento de informações preliminares quanto aos potenciais parceiros e acerca da legislação municipal; mobilização dos principais atores

- Execução: diagnóstico da realidade dos catadores e da política pública municipal de coleta seletiva; mapeamento das possibilidades de colaboração de cada parceiro ao projeto; realização de projeto social em prol dos catadores; participação em reuniões dos Fóruns Municipais Lixo e Cidadania; elaboração de plano de ação para a coleta seletiva; elaboração de projetos inerentes a gestão de resíduos urbanos

A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

- Visitas *in-loco quando necessário* do profissional habilitado, na sede do contratado para execução dos serviços;
- Orientações contato telefônico, WhatsApp, ligações, Email, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;
- A prestação de serviços será por 12 (doze) meses;
- Todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante as viagens e visitas semanais para prestar os serviços na sede dos abrigos e da Contratante, é por conta do contratado (a).

3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras conforme solicitação da unidade requisitante.

Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encontramos documento de serviços semelhantes aos solicitados para utilizamos para formação do preço médio.

Foram encontradas contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de um ano, anterior a data desta pesquisa.

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024 – ID 2498 – CORUMBATAÍ DO SUL – PR;

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica para apoio e fortalecimento de organizações de catadores de materiais recicláveis e na implementação de ações e atividades para a gestão de resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados ao CODANORTE.	2.500,00	30.000,00

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- Necessidade atual da prestação dos serviços a serem fornecidos para um período de 12 meses;

b) Atendimento das demandas específicas das Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, dos municípios consorciados ao CODANORTE, para suporte técnico, na elaboração de diagnósticos e prognósticos dos catadores; realização de reuniões com comunidade, coletividade ou grupo produtivo; apoio técnico na concepção e elaboração de Projeto Social;

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra desvantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a prestação de serviços deverá ser executada por uma empresa qualificada, prevalecendo ainda o princípio da proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade, apresenta-se justificativa para o não parcelamento da solução.

5 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

6 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

7 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados:

a) **economicidade:** efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício para o consórcio;

b) **eficácia:** o atendimento das demandas logísticas e funcionais no suporte às necessidades das organizações de catadores de materiais recicláveis e na implementação de ações e atividades para a gestão de resíduos sólidos urbanos, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público; implantação do planejamento estratégico com resultados imensuráveis quanto à agilidade das atividades relativas as organizações.

c) **eficiência:** assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, com competência e produtividade e uso racional dos recursos disponíveis;

d) **efetividade:** ganho relativo com a capacidade de alcançar os objetivos pretendidos utilizando o mínimo de recurso possível, de modo a cumprir com a finalidade definida e ainda assim evitar desperdícios.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação conforme art. 194. Este novo diploma legal visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide art. 193 da Lei 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, determina que seja iniciado os meios necessários à plena e exclusiva, prevista desde abril de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo e sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios instituídos pelo CODANORTE modernizando o fluxo de contratações públicas com observância às novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentro da modalidade por contratação direta, a dispensa de licitação em razão do valor, anteriormente prevista no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93; observa-se uma mudança de sua sistemática trazida pela Lei nº 14.133/2021, criando uma nova metodologia para esta modalidade por meio da realização e uma “mini-competição” no próprio processo, em referência à ampla disputa ocorrida no pregão.

O artigo 75, II, bem como §2º, da Lei nº 14.133/21, estabelece o procedimento eletrônico para a dispensa:

“Artigo 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras; (...)

§2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei”.

Ainda dentro deste cenário de contratações diretas em razão do baixo valor, o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023; que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021 (Art. 1º), revoga os valores previstos no Decreto nº 11.317/2022 (Art. 3º) e que está em vigor desde 1º de janeiro de 2024 (Art. 4º); diz que a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 estabelecidos no inciso II da Nova Lei de Licitação passa a ter valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e

seis reais e dois centavos).

A forma de verificação dos limites previstos nos incisos II do artigo 75 é fixada no §1º do mesmo artigo (Lei 14.133/2021), que dispõe:

“§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Há de se esclarecer que a premissa dos parágrafos acima mencionados é permitir ao CODANORTE possibilitar aos particulares a manifestação de seu interesse na contratação uma vez que a licitação tem por objetivo tornar isonômica essa participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para auxiliar as diretrizes do CODANORTE nessa nova normativa, preservando sua compatibilidade com a sistemática da legislação federal, passará a ter regência exclusiva dentro da vigência da contratação proposta. Trata-se de contratação de uma assessoria técnica que tem como finalidade primordial atender as necessidades das organizações de catadores de materiais recicláveis e na implementação de ações e atividades para a gestão de resíduos sólidos urbanos de responsabilidade do CODANORTE e dos municípios consorciados ao CODANORTE, em relação ao Planejamento: Levantamento de informações preliminares quanto aos potenciais parceiros e acerca da legislação municipal; mobilização dos principais atores.

A partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações nº 14.133/2021, é possível afirmar a real necessidade de contratação direta quando trata no inciso III da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização uma vez que, dentro das atribuições, serão envolvidos estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, assim como avaliações, assessorias técnicas, supervisão de equipes com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por estes motivos, entendemos que a contratação direta é o ideal para o atendimento da demanda.

10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O Consórcio necessita atender às demandas de diagnóstico da realidade dos catadores e da política pública municipal de coleta seletiva; mapeamento das possibilidades de colaboração de cada parceiro ao projeto; realização de projeto social em prol dos catadores; participação em reuniões dos Fóruns Municipais Lixo e Cidadania; elaboração de plano de ação para a coleta seletiva; elaboração de projetos inerentes a gestão de resíduos urbanos.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Montes Claros/MG., 15 de março de 2024.

Patrícia Aparecida Soares Mendes
Gerente do Departamento de Saneamento e Resíduos
CODANORTE.